

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.301, DE 2005

Altera os arts. 26, 39, 51, 82, 102 e 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 3º do Art. 46 da Lei nº. 8.078/1990 alterado pelo art. 1º do substitutivo adotado pela CDC:

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a proposta além de gerar dificuldades operacionais desnecessárias (aumento do número de folhas impressas ao consumidor, mudança no contrato a cada alteração de campanha, etc.), não inova o ordenamento jurídico.

Além disso, a supressão proposta não trará prejuízos ao consumidor, já que o Código de Defesa do Consumidor já penaliza os casos de propaganda enganosa e descumprimento pelo fornecedor daquilo que foi contratado.

Sala da Comissão, de outubro de 2010.

ANDRÉ VARGAS
Deputado Federal PT/PR